PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA JAELSON MARTINS DE ARAÚJO (SUPERMECADO JM) (01.399.561/0001-78) QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido no End.: Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO (SUPERMECADO JM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.399.561/0001-78, sediada na Praça Agostinho Varão, 168, Centro, Antônio Almeida/PI, neste ato representada pelo Sr. Jaelson Martins de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.257.327 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 470.821.193-72, residente e domiciliado na Praça Agostinho Varão, 168, Centro, Antônio Almeida/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2026 instruído através do Processo Administrativo nº 050/2026– CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades do município de Antônio Almeida/PI e suas respectivas secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 050/2026– CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.9. *O valor total da contratação é de R$ 1.369.917,21 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos).*

LOTE I – EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		TOTAL	
1.	ACUCAR CRISTAL	UND	6780	R$	4,92	R$	33.357,60
2.	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO	UND	60	R$	5,00	R$	300,00
3.	ALHO EM CABEÇA	UND	1500	R$	4,43	R$	6.645,00
4.	ADOÇANTE STEVIA	UND	30	R$	4,88	R$	146,40
5.	AMIDO DE MILHO 200G	UND	150	R$	6,24	R$	936,00
6.	ARROZ TIPO 1 FARDO CONTENDO 1 KG	KG	7500	R$	7,47	R$	56.025,00
7.	ARROZ TIPO 2 FARDO CONTENDO 1 KG	KG	4000	R$	5,89	R$	23.560,00
8.	AVEIA EM FLOCOS	UND	1200	R$	5,95	R$	7.140,00
9.	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 20X40G	KG	1700	R$	14,25	R$	24.225,00
10.	BISCOITO DE POLVILHO	UND	2800	R$	6,05	R$	16.940,00
11.	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, 20X40G	KG	1700	R$	10,70	R$	18.190,00
12.	CACAU EM PÓ 100%	KG	300	R$	12,63	R$	3.789,00
13.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO,20X250G	KG	400	R$	48,69	R$	19.476,00
14.	COLORAU EM PÓ, PCT 100G	KG	800	R$	18,59	R$	14.872,00
15.	CONDIMENTO EM PÓ, PCT 100G	KG	600	R$	22,01	R$	13.206,00
16.	CREME DE LEITE 27X200G	UND	950	R$	4,28	R$	4.066,00
17.	CREME DE LEITE ZERO LACTOSE	UND	500	R$	8,92	R$	4.460,00
18.	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO	UND	750	R$	4,00	R$	3.000,00
19.	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	KG	300	R$	7,75	R$	2.325,00
20.	FARINHA DE MANDIOCA	KG	110	R$	7,77	R$	854,70
21.	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	KG	130	R$	9,15	R$	1.189,50
22.	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, 1KG	KG	4200	R$	7,57	R$	31.794,00
23.	FEIJÃO SEMPRE VERDE PCT 1KG	KG	3600	R$	7,80	R$	28.080,00
24.	FEIJÃO PRETO	KG	2000	R$	10,23	R$	20.460,00
25.	FERMENTO EM PÓ	UND	200	R$	5,57	R$	1.114,00
26.	FLOCAO DE ARROZ 20X500G	KG	2500	R$	5,06	R$	12.650,00

27.	FLOCAO DE MILHO 20X50G	KG	5600	R$	5,04	R$	28.224,00
28.	LEITE DE COCO 200ML	UND	100	R$	5,36	R$	536,00
29.	LEITE DESNATADO, PCT 250G	KG	250	R$	13,08	R$	3.270,00
30.	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT 200G	KG	6900	R$	7,80	R$	53.820,00
31.	LEITE NINHO ZERO LACTOSE, 380G	LT	300	R$	15,99	R$	4.797,00
32.	MACARRÃO SÊMOLA, PCT 500G	KG	4000	R$	4,61	R$	18.440,00
33.	MACARRÃO PARAFUSO	KG	4000	R$	5,70	R$	22.800,00
34.	MARGARINA 250G	KG	100	R$	10,66	R$	1.066,00
35.	MAISENA	UND	800	R$	5,22	R$	4.176,00
36.	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	UND	500	R$	2,06	R$	1.030,00
37.	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA/ALGODAO 900ML	UND	4700	R$	7,00	R$	32.900,00
38.	SAL REFINADO IODADO, PCT 1KG	KG	400	R$	1,85	R$	740,00
39.	SARDINHA EM ÓLEO 230G	LT	500	R$	5,16	R$	2.580,00
40.	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA	GF	1950	R$	5,28	R$	10.296,00
41.	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA	GF	1950	R$	4,02	R$	7.839,00
42	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI	GF	1950	R$	6,30	R$	12.285,00
43	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	GF	1950	R$	14,56	R$	28.392,00
44	TEMPEROCOMPLETO 1KG	KG	300	R$	10,07	R$	3.021,00
45	FOLHA DE LOURO	KG	500	R$	1,93	R$	965,00
46	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	UND	200	R$	3,41	R$	682,00
47	PÃO HOTDOG, PCT 400G	UND	4800	R$	7,50	R$	36.000,00
48	PÃO BISNAGUINHA	UND	3500	R$	10,02	R$	35.070,00
49	PÃO DE FORMA	UND	5000	R$	7,91	R$	39.550,00
50	SUPRA SOY ALIMENTO EM PÓ SUPRA SOY SEM LACTOSE ORIGINAL	LT	50	R$	13,12	R$	656,00
51	MINGAU -MULTICEREAIS DE ARROZ E AVEIA	PCT	70	R$	6,82	R$	477,40
VALOR TOTAL DO LOTE I						R$	698.413,60

LOTE II – EDUCAÇÃO (CARNES / MERENDA ESCOLAR)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		TOTAL	
1.	CARNE BOVINA MOÍDA PCT 1KG	KG	5000	R$	34,00	R$	170.000,00
2.	FRANGO RESFRIADO	KG	7800	R$	14,37	R$	112.086,00
3.	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	4500	R$	24,58	R$	110.610,00
4.	SALSICHA	KG	300	R$	10,49	R$	3.147,00
5.	LINGUIÇA CALABRESA	KG	300	R$	27,13	R$	8.139,00
6.	QUEIJO MUSSARELA	KG	150	R$	37,00	R$	5.550,00
7.	OVOS DE GALINHA	CRT	600	R$	30,97	R$	18.582,00
8.	CARNE BOVINA DE 1ª	KG	350	R$	41,12	R$	14.392,00
9.	CARNE DE CHARQUE BOVINA	KG	800	R$	42,58	R$	34.064,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R$	476.570,00

LOTE III – ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		TOTAL	
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	UNID	30	R$	7,71	R$	231,30
2	AÇÚCAR CRISTAL, FARDO COM 30KG	KG	50	R$	4,92	R$	246,00
3	AÇUCAR DE CONFEITEIRO	KG	15	R$	5,00	R$	75,00
4	ALHO DE CABEÇA	UNID	100	R$	4,43	R$	443,00
5	ADOÇANTE 100ML	UNID	5	R$	4,88	R$	24,40
6	AMIDO DE MILHO	UNID	50	R$	6,24	R$	312,00
7	ARROZ TIPO 1 FARDO CONTENDO 1KG	KG	200	R$	7,47	R$	1.494,00
8	ARROZ TIPO 2 FARDO CONTENDO 1KG	KG	50	R$	5,89	R$	294,50
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA,20x400g	KG	60	R$	14,25	R$	855,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER,20x400g	KG	60	R$	10,70	R$	642,00

11	CACAU EM PÓ 50% 200G	KG	15	R$	8,84	R$	132,60
12	CAFÉ TORRADO E MOIDO.20x250G	KG	150	R$	48,69	R$	7.303,50
13	COLORAU EM PÓ, PCT 100G (FARDO C/ 1KG)	KG	10	R$	18,59	R$	185,90
14	CONDIMENTO EM PÓ, PCT C/ 100G (FARDOC/1KG)	KG	10	R$	22,01	R$	220,10
15	CREME DE LEITE 27X200G	UNID	200	R$	4,28	R$	856,00
16	DOCE DE GOIABA / BANANA, POTE PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 600G	UNID	40	R$	10,29	R$	411,60
17	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO,24x190G	CX	70	R$	4,00	R$	280,00
18	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	KG	10	R$	7,75	R$	77,50
19	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT C/1KG	KG	10	R$	7,68	R$	76,80
20	FARINHA LÁCTEA, EMBALAGEM SACHE DE 200G	UNID	35	R$	6,85	R$	239,75
21	FÉCULA DE MANDIOCA CONTENDO 1KG	KG	50	R$	9,15	R$	457,50
22	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, FARDO COM 1KG	KG	200	R$	7,57	R$	1.514,00
23	FEIJÃO SEMPRE VERDE PCT 1 KG	KG	200	R$	7,80	R$	1.560,00
24	FIAMBRE CARNE BOVINA 320G	KG	15	R$	8,75	R$	131,25
25	FLOÇÃO DE ARROZ 20x500G	KG	50	R$	5,06	R$	253,00
26	FLOÇÃO DE MILHO 20x500G	KG	150	R$	5,04	R$	756,00
27	LEITE CONDENSADO 27x395G	UNID	15	R$	6,32	R$	94,80
28	LEITE DE COCO 200ML	UNID	25	R$	5,36	R$	134,00
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT 200G	KG	250	R$	7,80	R$	1.950,00
30	LEITE DESNATADO 1LT	LT	25	R$	7,85	R$	196,25
31	MACARRÃO SEMÔLA, EMBALAGEM COM 500G (FARDOS COM 05)	KG	150	R$	4,61	R$	691,50
32	MACARRÃO PARAFUSO	KG	30	R$	5,70	R$	171,00
33	MAIONESE 200G	UNID	25	R$	4,05	R$	101,25
34	MARGARINA 250G	KG	25	R$	10,66	R$	266,50
35	MARIA IZABEL CONTENDO 1KG	KG	15	R$	28,67	R$	430,05
36	MINGAU, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	UNID	50	R$	10,32	R$	516,00
37	MUNGÚNZA COM COCO CONTENDO 1KG	KG	30	R$	4,33	R$	129,90
38	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA/ALGODÃO 20x900ML	UNID	200	R$	7,00	R$	1.400,00
39	PÃO HAMBURGUER PCT C/500G	UNID	150	R$	5,70	R$	855,00
40	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA	LT	80	R$	10,70	R$	856,00
41	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ	LT	80	R$	12,00	R$	960,00
42	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÚ	LT	80	R$	11,00	R$	880,00
43	PREPARO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR GOIABA	LT	80	R$	11,00	R$	880,00
44	PREPARO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR MARACUJÁ	LT	80	R$	14,56	R$	1.164,80
45	PREPARO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR TAMARINDO	LT	80	R$	6,97	R$	557,60
46	REFRESCO EM PÓ SOLUVEL CONTENDO 1KG	KG	5	R$	4,28	R$	21,40
47	RISOTO, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	KG	70	R$	12,25	R$	857,50
48	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1KG	KG	45	R$	1,85	R$	83,25
49	SARDINHA EM ÓLEO/MOLHO DE TOMATE,50x130g	UNID	50	R$	5,16	R$	258,00
50	SAZON	PTC	55	R$	5,49	R$	301,95
51	SOPA, SABORES VARIADOS CONTENDO 1KG	KG	15	R$	12,99	R$	194,85
52	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU ,500ML	GT	30	R$	3,35	R$	100,50
53	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA,500ML	GT	30	R$	4,02	R$	120,60
54	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI	GT	30	R$	6,30	R$	189,00
55	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA	GT	30	R$	5,28	R$	158,40

56	TEMPERO COMPLETO 1KG	KG	30	R$	10,07	R$	302,10
57	VINAGRE DE ALCOOL 12x500ML	UNID	15	R$	3,41	R$	51,15
58	REFRIGERANTE	UNID	20	R$	14,51	R$	290,20
59	POLPAS DE FRUTA	PCT	200	R$	19,75	R$	3.950,00
VALOR TOTAL LOTE III						R$	38.186,25

LOTE IV – ASSISTÊNCIA SOCIAL (CARNES)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		TOTAL	
1.	CARNE BOVINA DE 1ª	KG	250	R$	41,12	R$	10.280,00
2.	CARNE BOVINA MOIDA PCT C/ 1KG	KG	80	R$	34,00	R$	2.720,00
3.	FRANGO RESFRIADO	KG	250	R$	14,37	R$	3.592,50
4.	LINGUIÇA CALABRESA SUINA	KG	50	R$	27,13	R$	1.356,50
5.	OVOS DE GALINHA CARTELA C/30 UNIDADES	CRT	100	R$	30,97	R$	3.097,00
6.	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	250	R$	24,58	R$	6.145,00
7	SALSICHA T VIENA 180G	KG	50	R$	10,49	R$	524,50
TOTAL LOTE IV						R$	27.715,50

x							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		TOTAL	
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	UNID	50	R$	7,71	R$	385,50
2	AÇÚCAR CRISTAL, FARDO COM 30KG	KG	800	R$	4,92	R$	3.936,00
3	AÇUCAR DE CONFEITEIRO	KG	20	R$	5,00	R$	100,00
4	ALHO DE CABEÇA	UNID	300	R$	4,43	R$	1.329,00
5	ADOÇANTE 100ML	UNID	12	R$	4,88	R$	58,56
6	AMIDO DE MILHO	UNID	100	R$	6,24	R$	624,00
7	ARROZ TIPO 1 FARDO CONTENDO 1KG	KG	200	R$	7,47	R$	1.494,00
8	ARROZ TIPO 2 FARDO CONTENDO 1KG	KG	100	R$	5,89	R$	589,00
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA,20x400g	KG	30	R$	14,25	R$	427,50
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER,20x400g	KG	400	R$	10,70	R$	4.280,00
11	CAFÉ TORRADO E MOIDO.20x250G	KG	800	R$	48,69	R$	38.952,00
12	COLORAU EM PÓ, PCT 100G (FARDO C/ 1KG)	KG	20	R$	18,59	R$	371,80
13	CONDIMENTO EM PÓ, PCT C/ 100G (FARDO C/1KG)	KG	20	R$	22,01	R$	440,20
14	CREME DE LEITE 27X200G	UNID	50	R$	4,28	R$	214,00
15	DOCE DE GOIABA / BANANA, POTE PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 600G	UNID	100	R$	10,29	R$	1.029,00
16	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO,24x190G	CX	10	R$	4,00	R$	40,00
17	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	KG	500	R$	7,75	R$	3.875,00
18	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT C/1KG	KG	10	R$	7,68	R$	76,80
19	FARINHA LÁCTEA, EMBALAGEM SACHE DE 200G	UNID	40	R$	6,85	R$	274,00
20	FÉCULA DE MANDIOCA CONTENDO 1KG	KG	20	R$	9,15	R$	183,00
21	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, FARDO COM 1KG	KG	20	R$	7,57	R$	151,40
22	FLOÇÃO DE MILHO 20x500G	KG	50	R$	5,04	R$	252,00
23	LEITE CONDENSADO 27x395G	UNID	100	R$	6,32	R$	632,00
24	LEITE DE COCO 200ML	UNID	10	R$	5,36	R$	53,60
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT 200G	KG	500	R$	7,80	R$	3.900,00
26	MACARRÃO SÊMOLA, PCT 500G	KG	50	R$	4,61	R$	230,50
27	MILHO VERDE DE CONSERVA 200G	UNID	10	R$	2,06	R$	20,60
28	MINGAU, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	UNID	60	R$	10,32	R$	619,20
29	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA/ALGODÃO 20x900ML	UNID	300	R$	7,00	R$	2.100,00
30	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA KG	LT	100	R$	10,70	R$	1.070,00
31	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ KG	LT	100	R$	12,00	R$	1.200,00

32	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÚ KG	LT	100	R$	11,00	R$	1.100,00
33	PREPARO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR GOIABA KG	LT	100	R$	11,00	R$	1.100,00
34	REFRESCO EM PÓ SOLUVEL CONTENDO 1KG	KG	30	R$	4,28	R$	128,40
35	RISOTO, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	KG	10	R$	12,25	R$	122,50
36	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1KG	KG	30	R$	1,85	R$	55,50
37	SAZON	PTC	50	R$	5,49	R$	274,50
38	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU ,500ML	GT	70	R$	3,35	R$	234,50
39	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA,500ML	GT	70	R$	4,02	R$	281,40
40	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI	GT	70	R$	6,30	R$	441,00
41	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA	GT	70	R$	5,28	R$	369,60
42	TEMPERO COMPLETO 1KG	KG	10	R$	10,07	R$	100,70
43	VINAGRE DE ALCOOL 12x500ML	UNID	30	R$	3,41	R$	102,30
44	AVEIA EM FLOCOS 170 GRAMAS	UND	50	R$	5,12	R$	256,00
45	BISCOITO DE POLVILHO	UNID	30	R$	6,05	R$	181,50
VALOR TOTAL LOTE V						R$	73.656,56

LOTE VI – ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		TOTAL	
1	ACUCAR CRISTAL, UNIDADE COM 1KG	UND	100	R$	4,92	R$	492,00
2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 20X40G	PCT	150	R$	14,25	R$	2.137,50
3	BISCOITO DE POLVILHO	UND	150	R$	6,05	R$	907,50
4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, 20X40G	KG	150	R$	10,70	R$	1.605,00
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO,20X250G	KG	250	R$	48,69	R$	12.172,50
6	FÉCULA DE MANDIOCA1KG	KG	100	R$	9,15	R$	915,00
7	FLOCAO DEARROZ0X500G	KG	400	R$	5,06	R$	2.024,00
8	FLOCAODEMILHO20X50G	KG	400	R$	5,04	R$	2.016,00
9	LEITEDESNATADO,PCT 250G	KG	250	R$	13,08	R$	3.270,00
10	LEITE EMPÓ INTEGRAL, PCT 200G	KG	250	R$	7,80	R$	1.950,00
11	MARGARINA 250G	KG	50	R$	10,66	R$	533,00
12	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETALDE SOJA/ALGODAO 900ML	UND	80	R$	7,00	R$	560,00
13	SAL REFINADO IODADO,PCT 1KG	KG	50	R$	1,85	R$	92,50
14	SUCOCONCENTRADOSABOR ACEROLA	GF	100	R$	5,28	R$	528,00
15	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA	GF	100	R$	4,02	R$	402,00
16	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI	GF	100	R$	6,30	R$	630,00
17	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	GF	100	R$	14,56	R$	1.456,00
18	PÃOBISNAGUINHA	UND	150	R$	10,02	R$	1.503,00
19	PÃO DE FORMA	UND	150	R$	7,91	R$	1.186,50
20	ACHOCOLATADO EM PÓ	UND	80	R$	7,71	R$	616,80
VALOR TOTAL						R$	34.997,30

LOTE VII – ADMINISTRAÇÃO (CARNES)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		TOTAL	
1	SALSICHA	KG	50	R$	10,49	R$	524,50

2	LINGUIÇA CALABRESA	KG	150	R$	27,13	R$ 4.069,50
3	QUEIJO MUSSARELA	KG	100	R$	37,00	R$ 3.700,00
4	OVOS DE GALINHA	CRT	300	R$	30,97	R$ 9.291,00
5	PRESUNTO	KG	100	R$	27,93	R$ 2.793,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI						R$ 20.378,00

1.10. Os valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.11. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.12. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.16. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.21. São obrigações do Contratante:

1.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.24. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.26. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.27. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.28. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.29. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.30. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.31. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

1.32. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.33. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.34. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.35. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.37. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.42. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.43. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.44. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.45. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.46. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.47. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.48. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.51. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.52. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.53. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.54. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.56. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.57. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.58. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.59. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.59.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.59.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.59.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.59.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.60. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.61. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.62. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.63. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.64. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.65. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.66. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.67. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.68. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.68.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.69. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.69.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.69.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.69.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.70. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.70.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.70.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.70.3. Indenizações e multas.

1.71. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.72. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.73. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada:

2. Administração

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
020200 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04.122.0005.2003.0000 - Manutenção dos Serviços da Administração Geral	3.3.90.30.00	752 751 720 500

3.
4.
5. Educação

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
020501 – FUNDEB	12.361.0130.2035.0000 – Manutenção e Desevolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	3.3.90.30.00	540
020501 – FUNDEB	1.365.0130.2039.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%	3.3.90.30.00	540
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.2092.0000 – Manutenção da Ações do Fundo Municipal de Educação	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0662.2092.0000 – Manutenção da Educação Integral – Ensino Fundamental	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.365.0130.2031.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.365.0662.2084.0000 – Manutenção da Educação Integral	3.3.90.30.00	500

020502 – Fundo Municipal de Educação	12.366.0130.2061.0000 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.367.0130.2033.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.2030.0000 – Ações do Programa Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00	550
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.2082.0000 – Ações do PNAE – Ensino Funfamental	3.3.90.30.00	552
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.365.0130.2028.0000 – Ações do PNAE – Ensino Infantil	3.3.90.30.00	552

6.
7. **Saúde**

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
021100 – Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0125.2051.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	3.3.90.30.00	500
021101 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0125.2017.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	3.3.90.30.00	600 500
021101 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0125.2018.0000 - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00	600

8.
9.
10. **Assistência Social**

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0416.2010.0000 - Manutenção do Conselho do FMAS	3.3.90.30.00	500
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0416.2013.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00	500
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0416.2080.0000 - Manutenção do PROCAD - SUAS	3.3.90.30.00	660

021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0416.2009.0000 - Primeira Infância No SUAS – Criança Feliz	3.3.90.30.00	660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0416.2012.0000 - Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único	3.3.90.30.00	660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0416.2011.0000 - Serviços de Proteção Social Basica	3.3.90.30.00	500 660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0416.2015.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assist.Social - CRAS	3.3.90.30.00	500 660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0416.2016.0000 - Manutenção do IGD SUAS - Sistema Único de Assistência Social	3.3.90.30.00	660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0416.2086.0000 - Cofinanciamento Dos Serviços De Assistência Social	3.3.90.30.00	661

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

10.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

10.8. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Marcos Parente (Termo Judiciário de Antônio Almeida/PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antônio Almeida/PI, 17 de junho de 2026.

Marcelo Toledo Laurini:08566972813

Assinado de forma digital por Marcelo Toledo Laurini:08566972813

MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Marcelo Toledo Laurini - Prefeito Municipal
Contratante

Jaelson Martins de Araújo
JAELSON MARTINS DE ARAÚJO (SUPERMECADO JM)
CNPJ nº 01.399.561/0001-78
Sr. Jaelson Martins de Araújo
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: